



REGIMENTO ESCOLAR



ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I – Da Identificação da Escola.....	5
CAPÍTULO II – Dos Objetivos e Princípios da Educação Escolar.....	5
SEÇÃO I – Dos Objetivos Gerais.....	5
SEÇÃO II – Dos Objetivos Específicos.....	6
SEÇÃO III - Dos Princípios.....	6
CAPÍTULO III – Da Organização e do Funcionamento da Escola.....	7
CAPÍTULO IV – Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino.....	9
SEÇÃO I – Da Educação Infantil.....	9
SEÇÃO II – Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.....	9
SEÇÃO III – Da Educação Especial.....	10
CAPÍTULO V – Dos Turnos, da Carga Horária, dos Currículos e dos Projetos.....	12
SEÇÃO I – Dos Turnos e da Carga Horária.....	12
SEÇÃO II – Dos Currículos.....	12
SEÇÃO III – Dos Projetos Especiais.....	12
TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE DE GESTÃO, DA	
EQUIPE DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS	13
CAPÍTULO VI – Dos Direitos.....	13
CAPÍTULO VII – Dos Deveres.....	14
SEÇÃO I – Da Equipe de Gestão.....	14
SUBSEÇÃO I – Do Diretor.....	14
SUBSEÇÃO II – Do Orientador Pedagógico.....	16
SEÇÃO II – Dos Docentes.....	19
SEÇÃO III – Do Psicopedagogo.....	21
SEÇÃO IV – Dos Funcionários.....	22
SEÇÃO V – Do Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica	23
SEÇÃO VI – Do Cuidador.....	24
CAPÍTULO VIII – Das Penalidades.....	25
CAPÍTULO IX – Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis.....	26
SEÇÃO I – Dos Direitos.....	26



CAPÍTULO X – Dos Deveres.....	27
TÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES DOS ALUNOS	29
CAPÍTULO XI – Dos Direitos dos Alunos.....	29
CAPÍTULO XII – Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos.....	31
CAPÍTULO XIII – Das Proibições aos Alunos.....	33
CAPÍTULO XIV – Das Penalidades.....	35
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	36
CAPÍTULO XV – Da Caracterização.....	36
CAPÍTULO XVI – Do Núcleo Gestor de Direção.....	37
CAPÍTULO XVII – Do Núcleo Gestor Pedagógico.....	39
CAPÍTULO XVIII – Do Núcleo Administrativo.....	39
CAPÍTULO XIX – Do Núcleo Operacional.....	40
CAPÍTULO XX – Do Corpo Docente.....	40
CAPÍTULO XXI – Do Corpo Discente.....	41
CAPÍTULO XXII – Dos Colegiados.....	41
SEÇÃO I – Do Conselho de Escola.....	42
SEÇÃO II – Dos Conselhos de Classe/Anos Escolares.....	42
SEÇÃO III – Da APM.....	44
TÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA: DOS PLANOS DE GESTÃO E DE ENSINO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	45
CAPÍTULO XXIII – DA Gestão Democrática.....	45
CAPÍTULO XXIV – Do Projeto Político Pedagógico	46
CAPÍTULO XXV – Dos Planos de Ensino.....	48
TÍTULO VI – DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS E DA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS	48
CAPÍTULO XXVI - Da Matrícula dos Alunos.....	48
SEÇÃO I – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.....	49



SEÇÃO II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais.....	49
CAPÍTULO XXVII – Da Classificação dos Alunos.....	50
CAPÍTULO XXVIII – Da Reclassificação dos Alunos.....	51
CAPÍTULO XXIX – Da Continuidade dos Estudos.....	32
TÍTULO VII – DA FORMA DE AVALIAÇÃO	54
CAPÍTULO XXX – Da Avaliação.....	54
CAPÍTULO XXXI – Da Avaliação da Educação Infantil.....	55
CAPÍTULO XXXII – Da Avaliação do Ensino fundamental.....	56
CAPÍTULO XXXIII – Da Reconsideração de Avaliação.....	57
CAPÍTULO XXXIV – Da Reconsideração e dos Recursos do Resultado Final.....	58
TÍTULO VIII – DA PROMOÇÃO, DA RETENÇÃO E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS	59
CAPÍTULO XXXV – Da Promoção.....	59
CAPÍTULO XXXVI – Da Retenção.....	60
CAPÍTULO XXXVII – Da Recuperação.....	60
CAPÍTULO XXXVIII – Da Organização dos Ciclos	61
TÍTULO IX – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	61
CAPÍTULO XXXIX – Da Frequência	61
CAPÍTULO XL – Da Compensação de Ausências.....	62
TÍTULO X – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR	63
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	63



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º A Escola Municipal “_____”, situada à Rua _____, nº _____ no Bairro _____ no município de Vargem Grande Paulista, estado de São Paulo, criada pelo Decreto ou Lei nº _____ de ____ de ____ de _____, sob o código interno – CIE nº _____, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, e nas normas complementares do respectivo Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º A Escola Municipal “_____”, pertence ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande Paulista, e será mantida pela Prefeitura Municipal, e jurisdicionada pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I
Dos Objetivos Gerais

Art. 3º Os objetivos da Educação Escolar devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação.

Art. 4º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Seção II

Dos Objetivos Específicos

Art. 5º Além dos objetivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a EM “ _____ ” tem como objetivo:

- I. Assegurar aos alunos com menor rendimento a oferta de apoio pedagógico e de condições de atendimento ao longo do ano letivo.
- II. Promover estudos de recuperação, contínua, paralela ou intensiva, ao longo do ano, aos alunos com menor rendimento, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- III. Atuar de forma preventiva orientando os alunos e os pais em relação às ausências, evitando ultrapassar os limites previstos em lei.
- IV. Criar mecanismos para acelerar ou avançar os estudos, mediante verificação do aprendizado.
- V. Criar mecanismos para aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

Art. 6º A instituição de ensino objetiva implementar e acompanhar o desenvolvimento do seu Projeto Político Pedagógico coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e submetido à apreciação e aprovação do Conselho Escolar.

Seção III

Dos Princípios

Art. 7º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:



- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Gestão democrática do ensino público;
- VII. Garantia de padrão de qualidade;
- VIII. Valorização da experiência extraescolar; e
- IX. Consideração com a diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art. 8º A escola será organizada de modo a atender as suas necessidades e terá a incumbência de:

- I. Elaborar e executar sua Proposta Político Pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal, recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;



- V. Acompanhar a recuperação contínua e reforço escolar dos alunos com menor rendimento, registrando no final do diário a relação nominal dos alunos e os objetos de conhecimento trabalhados;
- VI. Articular-se com a família e com a comunidade;
- VII. Notificar os pais sobre a frequência dos alunos quando atingir 15% (quinze por cento) de ausência; considerando um monitoramento mensal;
- VIII. Notificar bimestralmente o Conselho Tutelar do Município a relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido em lei; ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) de ausências injustificadas;
- IX. A escola funcionará no período diurno, sendo permitido o funcionamento noturno quando necessário para atender a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 9º A escola será organizada de modo a oferecer, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Considera-se como efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, centrando sua eficiência na aprendizagem, sob a orientação e a participação de toda a comunidade escolar.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados. Em situações de calamidade pública, on-line.



§ 3º As atividades inerentes ao exercício da função docente, quando previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96, e quando não cumpridas, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei Complementar nº 026, de 10 de outubro de 2007 (Plano de Carreira e Estatuto dos Profissionais do Magistério de Vargem Grande Paulista), e na Lei nº 104/21 de 17 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande Paulista).

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 10 A EM “_____” atende a Educação Infantil: creche e pré-escola e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de acordo com o Currículo Municipal de Vargem Grande Paulista.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 11 A Educação Infantil está organizada, a saber:

- I. Creche: para crianças de até três anos de idade;
- II. Pré-escola: para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

Seção II

Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 12 O Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será oferecido em regime de progressão continuada, organizado, a saber:

- I – Ciclo de Alfabetização: 1º e 2º ano;
- II – Ciclo Interdisciplinar: 3º, 4º e 5º ano.



Art. 13 Poderão ser constituídas classes ou agrupamentos de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a recomposição de aprendizagem.

§ 1º A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão de alunos em situação de atraso escolar na aprendizagem.

§ 2º A escola elaborará projeto específico que será submetido ao Conselho de Escola e à homologação da Supervisão de Ensino.

Seção III

Da Educação Especial

Art. 14 A educação especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, tem como objetivo assegurar a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas comuns do ensino regular.

Art. 15 Cabe à Unidade Escolar assegurar a matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Art. 16 O aluno público-alvo da Educação Especial, matriculado na Rede Municipal com comprometimento das habilidades motoras ou que, por outra razão, demande acompanhamento (Atividades da Vida Diária – AVD: alimentação, higienização e ou locomoção) poderá ter um profissional de apoio.

Parágrafo Único: O relatório indicando a necessidade do profissional deverá ser emitido pela Equipe Multiprofissional do Centro Integrado Municipal de Educação Pública Inclusiva – CIMEPI, de Vargem Grande Paulista, considerando as especificidades apresentadas pelo aluno, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

Art. 17 Os serviços da Educação Especial ficam institucionalizados, a saber:



- I. Classe comum na rede regular de ensino: serviço que se efetiva por meio dos professores da Educação Básica.
- II. Atendimento Educacional Especializado – AEE: serviços de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa ou complementa o serviço educacional realizado em classe regular de ensino. Os serviços do AEE ocorrem no horário contraturno de escolarização do aluno, nas salas de recursos multifuncionais em escolas polo.
- III. Centro Integrado Municipal de Educação Pública Inclusiva – CIMEPI: quando o aluno necessitar de acompanhamento pedagógico intermitente (alunos que demandam de apoios contínuos e de alta intensidade)
 - a) O serviço de acompanhamento pedagógico intermitente será considerado extraordinário;
 - b) Para encaminhamento ao CIMEPI o aluno deverá apresentar indicação da Equipe Multiprofissional.

Art 18 O Atendimento Educacional Especializado deverá:

- I. Efetivar registros de matrícula; com assinatura do responsável;
- II. Organizar o cronograma de atendimento, com registros de frequência;
- III. Elaborar Plano de Atendimento Pedagógico Especializado;
- IV. Manter os documentos de registros em local próprio na Unidade Escolar.



CAPÍTULO V

DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS

Seção I

Dos Turnos e da Carga Horária

Art. 19 – A Unidade escolar funciona, a saber:

- I. Para pré-escola e ensino fundamental, no turno diurno, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas;
 - a. Período Matutino das 07h às 11h30
 - b. Período Vespertino das 13h às 17h30

- II. Creches: no turno diurno das 7 horas às 17 horas;

- III. No turno noturno (se houver EJA); conforme carga horária constante na Deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Dos Currículos

Art. 20 - Nos termos da legislação vigente, o Currículo Municipal de Vargem Grande Paulista conta com uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e uma parte diversificada, considerando o Currículo Paulista.

Seção III

Dos Projetos Especiais

Art. 21 - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, os Projetos, a saber:

- I - Atividades de recuperação e reforço de aprendizagem (orientação de estudos);

- II - Programas especiais de recomposição de aprendizagem para alunos com defasagem idade/ano escolar;



III – A escola conta com sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado), atendendo alunos da própria Unidade Escolar ou Unidade Polo;

IV - Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial e demais transtornos;

V - Atendimento aos educandos com Altas Habilidades/Superdotação pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada.

VI - Grupos de estudo e pesquisa;

VII - Programas de cultura e de lazer.

§ 1º - As atividades de recuperação contínua destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 2º - Os projetos serão desenvolvidos pelos profissionais envolvidos da comunidade escolar, deverão ser oficializados, aprovados pelo Conselho Escolar e integrar a Proposta Político Pedagógica.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE DE GESTÃO, DA EQUIPE DOCENTE E
DOS FUNCIONÁRIOS

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS



Art. 22 Além dos previstos em normas aplicáveis aos demais servidores municipais, são direitos dos Membros do Magistério:

I – Ter ao alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;

II – Opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

III – Dispor de condições de trabalho que permitem dedicação plena as suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e a eficácia do ensino;

IV – Ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico;

V – Gozar férias de acordo com o calendário escolar;

CAPÍTULO VII DOS DEVERES

Seção I Da Equipe de Gestão

Subseção I Do Diretor

Art. 23 É dever do Diretor de Escola, além das previstas no Plano de Carreira do Magistério e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vargem Grande Paulista:



- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. Gerir a elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- IV. Orientar a construção coletiva do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, encaminhar à Secretaria de Educação para fins de homologação;
- V. Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais em exercício na unidade escolar;
- VI. Implementar a Proposta Política Pedagógica da unidade escolar, em observância à legislação vigente;
- VII. Organizar a elaboração do Plano de Ação da unidade escolar e submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- IX. Elaborar coletivamente com o Conselho de Escola e com a Associação de Pais e Mestres – APM, os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, tornando-os públicos;
- X. Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres, dando publicidade a toda a comunidade escolar;



- XI. Garantir o fluxo de comunicação na instituição de ensino, e desta com os órgãos da administração municipal;
- XII. Acompanhar com a equipe pedagógica, o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;
- XIII. Presidir o Conselho de Classe ou fazer-se representar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- XIV. Definir horário e escalas de trabalho dos funcionários, afixando em mural de transparência;
- XV. Assessorar a APM, nos assuntos operacionais e legais;
- XVI. Outras determinadas pelo seu superior imediato.

Subseção II

Do Orientador Pedagógico

Art. 24 É dever do Orientador Pedagógico, além das previstas no Plano de Carreira do Magistério e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vargem Grande Paulista:

- I. Coordenar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC da Educação Básica e legislação vigente contempladas no Currículo Municipal, no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- II. Coordenar a construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetiva implementação;



- III. Elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao Projeto Político- Pedagógico;
- IV. Participar e intervir, junto à direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação;
- V. Coordenar a análise de projetos e programas a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico;
- VI. Orientar para que a legislação vigente referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros, esteja contemplada na elaboração da Proposta Política Pedagógica;
- VII. Subsidiar, orientar e acompanhar a elaboração do Plano de Trabalho Docente e sua efetivação;
- VIII. Promover e coordenar, com a direção, reuniões pedagógicas para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- IX. Organizar e acompanhar, com a direção, os Conselhos de Classe em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- X. Coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e de recuperação de estudos, decorrentes das



- decisões do Conselho de Classe e acompanhar a sua efetivação;
- XI. Acompanhar a hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico do corpo docente;
 - XII. Participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
 - XIII. Acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
 - XIV. Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico;
 - XV. Em Unidades que atendam a modalidade Creche, no Maternal I o Orientador Pedagógico é o responsável por realizar as ações pedagógicas juntamente com o Auxiliar de Educação Básica.
 - XVI. Acompanhar e visar periodicamente o Material Oficial de acompanhamento pedagógico;
 - XVII. Mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, e professores das disciplinas no planejamento para acesso ao currículo e demais aspectos pedagógicos; e
 - XVIII. Outras determinadas pelo seu superior.



Seção II

Dos Docentes

Art. 25 Além dos deveres previstos no Plano de Carreira do Magistério e no Estatuto dos Funcionários Públicos são deveres:

- I. Participar da construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente, bem como acompanhar sua efetiva implementação;
- II. Elaborar, com a equipe pedagógica, as Propostas Pedagógicas Curriculares da unidade escolar, integradas ao seu Projeto Político-Pedagógico e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;
- III. Participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos pedagógicos, com a equipe pedagógica, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IV. Elaborar seu plano de trabalho docente;
- V. Repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário e o currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- VI. Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados (portfólios e planilhas de acompanhamento etc.) previstos no Projeto Político- Pedagógico e Regimento Escolar;
- VII. Promover a recuperação e reforço da aprendizagem em concomitância com o processo de ensino, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;



- VIII. Encaminhar os estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para os serviços e apoios especializados, se necessário;
- IX. Participar de reuniões, sempre que convocados pela equipe gestora;
- X. Participar ativamente dos Conselhos de Classe, propondo alternativas pedagógicas que visem o aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, que serão registradas e assinadas em ata;
- XI. Zelar pela frequência dos estudantes à unidade escolar, comunicando qualquer irregularidade à gestão escolar;
- XII. Realizar a hora-atividade para fins de estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe gestora;
- XIII. Cumprir o Calendário Escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIV. Manter atualizado o Diário de Classe e documentos oficiais de acompanhamento pedagógico, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis e acessíveis na instituição de ensino;
- XV. Participar das atividades que envolvam a unidade escolar e a comunidade escolar;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;



- XVII. Elaborar o PDI – Plano de Desenvolvimento Individual para todos os alunos que necessitem de atendimento especial, juntamente com o portfólio individual.

- XVIII. Outros deveres determinados pelo seu superior imediato.

Seção III

DO PSICOPEDAGOGO

Art. 26 São deveres do Psicopedagogo de acordo com “Plano de Carreira do Magistério’ desta rede municipal” além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral de sua condição de servidor público:

- I. Pesquisar e analisar as questões relacionadas ao processo de aprendizagem e suas dificuldades;

- II. Intervir no sentido de suprir a defasagem ou melhorar as condições que possibilitem a produção ou construção do conhecimento;

- III. Informação aos responsáveis sobre as atitudes pedagógicas, psicológicas e psicopedagógicas adequadas;

- IV. Implantar recursos preventivos para que o processo de aprendizagem ocorra adequadamente;

- V. Intervir e elaborar encaminhamentos, quando necessário;

- VI. Colaborar com a instituição escolar no processo educacional e social do educando;

- VII. Identificar os obstáculos que estão prejudicando o desenvolvimento do processo de aprendizagem, através de



técnicas específicas de análise institucional, psicológica e psicopedagógica;

- VIII. Conscientizar o aluno, os pais e os professores sobre os conflitos que estão atrapalhando o desenvolvimento escolar, propondo atividades que eliminem as dificuldades apresentadas;

Seção IV

Dos Funcionários

Art 27 São deveres do funcionário, de acordo com o **art. 186** do “Estatuto dos Funcionários Públicos”, Lei 104/22, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral de sua condição de servidor público:

I - Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade, nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;

II - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegal;

III - Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

IV - Tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas sem preferências pessoais;

V - Providenciar para que esteja sempre atualizada, no registro individual, sua declaração de família;

VI - Apresentar à Coordenadoria Técnica em Recursos Humanos, anualmente, a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, atualizada;

VI - Manter cooperação e solidariedade em relação aos companheiros de trabalho;



VII - Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com uniforme que for determinado;

VIII - Guardar sigilo sobre os assuntos da administração;

IX - Informar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento;

X - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XI - Atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas a defesa da Fazenda Municipal;

XII - Apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XIII - Sugerir providências tendentes a melhoria ou ao aperfeiçoamento do serviço.

Seção V

DO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ADEB

Art 28. São deveres do ADEB – Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica, de acordo com o Plano de Carreira do Magistério da rede municipal, as ações inerentes ao cuidado e ao desenvolvimento integral da criança, auxiliando no processo ensino aprendizagem, conforme as atribuições a seguir:

- I. Estimular a criatividade e imaginação através do lúdico;
- II. Planejar, registrar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- III. Estimular o desenvolvimento físico e a ampliação das experiências de conhecimento das crianças;



- IV. Organizar os espaços físicos para o desenvolvimento das atividades;
- V. Zelar pelo material didático-pedagógico da unidade;
- VI. Estar atento para evitar situações que apresentem fatores de risco, e prestar atendimento à criança, sempre que necessário;
- VII. Receber e dar informações ao responsável sobre a rotina e desenvolvimento da criança;
- VIII. Seguir orientação pedagógica estabelecida para o trabalho realizado, participando de cursos, treinamento e outros;
- IX. Auxiliar no processo ensino-aprendizagem.

Seção VI **DO CUIDADOR**

Art. 29 São deveres do cuidador:

- I. Prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, com necessidades especiais na Educação Básica municipal, zelando pelo bem-estar, saúde, recreação e lazer, em sala de aula e/ou no intervalo escolar de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo aluno;
- II. Realizar procedimentos e cuidados de higiene dos alunos, público-alvo da Educação Especial, assistindo as atividades de vida diária (alimentação, banho, vestiário, higiene pessoal e locomoção);
- III. Auxiliar os alunos público-alvo da Educação Especial, individualmente, mediante orientação da equipe escolar, nas atividades desenvolvidas, sendo acompanhadas pelo Professor e/ou Professor da Sala de Recursos ou equipe Pedagógica;



- IV. Observar o aluno na chegada e saída da instituição escolar, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como, informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
- V. Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;
- VI. Realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno, sob a orientação da equipe de nutricionistas e coordenação da Gestão da Instituição escolar.
- VII. Observar e informar ao professor e a gestão escolar, qualquer reação estranha quanto ao aspecto físico do aluno;
- VIII. Acompanhar integralmente o aluno no decorrer de todas as atividades propostas na instituição escolar, sob coordenação do Professor e da Gestão da escola. Cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno público-alvo da Educação Especial, em consonância com as diretrizes Municipais e a Legislação vigente.
- IX. Acompanhar os intervalos e recreio escolar da Unidade Escolar, auxiliando na atenção aos alunos de forma geral, quando solicitado pelo gestor da unidade escolar;
- X. Quando necessário, o cuidador poderá desempenhar as suas atribuições auxiliando nos cuidados dirigidos aos alunos da creche;
- XI. Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo e urbanidade; e
- XII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 30 - Aos diretores, vice-diretores, orientadores pedagógicos, docentes, ADEBs e cuidador e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penalidades previstas no Plano de Carreira e no Estatuto dos Funcionários Públicos e demais determinações legais.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Seção I DOS DIREITOS

Art. 31 Os pais e/ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. Serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. Participarem da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico;
- III. Terem conhecimento efetivo do Projeto Político-Pedagógico, e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- IV. Sugerirem, aos diversos setores da unidade escolar, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;



- V. Serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da unidade escolar;
- VI. Serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;
- VII. Terem acesso ao Calendário Escolar da unidade escolar;
- VIII. Terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar e UEX/APM;
- IX. Terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na unidade escolar;
- X. Terem assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XI. Representarem e/ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar.
- XII. Serem informados, no início do ano letivo sobre as Normas da Escola;

CAPÍTULO X DOS DEVERES

Art. 32 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Matricular o aluno na unidade escolar, de acordo com a legislação nacional vigente;
- II. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;



- III. Assumir junto à unidade escolar ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- IV. Assegurar o comparecimento e a permanência do aluno na unidade escolar;
- V. Respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo aluno no ambiente escolar;
- VI. Respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. Requerer transferência quando responsável legal pela criança ou adolescente;
- VIII. Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;
- IX. Comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- X. Acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- XI. Encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas;
- XII. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIII. Apresentar à equipe gestora, o atestado médico e/ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



- XIV. Prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar; e
- XV. Cumprir o disposto no Regimento Escolar, bem como as Normas da Escola.

Art. 33 Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art. 34 Cabe ao responsável legal pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 35 Em qualquer hipótese, o responsável legal pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES DOS ALUNOS

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 36 São direitos dos alunos:

- I. Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;



- II. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- III. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV. Participar de avaliações periódicas e compensatórias;
- V. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VI. Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- VII. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
- VIII. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:



- a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
- b) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos.

CAPÍTULO XII

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

Art. 37 São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I. Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- V. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;



- VI. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX. Utilizar meios pacíficos em situações de resolução de conflitos;
- X. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XI. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.
- XII. Os alunos deverão zelar pelo uniforme escolar e pelo material escolar recebido pela Administração Pública.

Parágrafo Único – O uso do uniforme será obrigatório, desde que fornecido gratuitamente pela Administração Pública. Em casos intempestivos será avaliado pela Direção ou Conselho de Escola o não uso do uniforme.



CAPÍTULO XIII

DAS PROIBIÇÕES AOS ALUNOS

Art. 38 É proibido ao aluno:

- I. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;
- II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas;
- IV. Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- V. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VI. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VII. Fumar, dentro da escola;
- VIII. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;



- IX. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola;
- X. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XI. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, carteiras, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XII. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XIII. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XIV. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
- XV. Estimular, ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XVI. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;



- XVII. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XVIII. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XIX. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XX. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXI. Apropriar-se de objetos que pertencem à outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
- XXII. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

CAPÍTULO XIV DAS PENALIDADES

Art. 39 O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito, reduzida a termo e devidamente assinada pelo pai ou responsável para acompanhamento das medidas disciplinares;



- III. Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores ou equipe pedagógica para realização no ambiente escolar; ou encaminhamento de atividades extras para serem realizadas e entregues ao professor como instrumento sujeito à avaliação;
- IV. Acionamento de psicólogos e assistentes sociais, ou Rede de Atendimento disponíveis;
- V. Esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Escolar, será encaminhado ao Conselho Tutelar, e em última instância à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para as providências devidas.
- VI. Caso haja multirreincidência de fatos poderá ocorrer mudança de turma, turno ou de Unidade Escolar de frequência do aluno; de modo a propiciar um novo ambiente ao aluno, sob a avaliação da Equipe Escolar e do Conselho Escolar, quando for o caso poderá solicitar avaliação da Equipe Multiprofissional do Centro Integrado Municipal de Educação Pública Inclusiva – CIMEPI.
- VII. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, o ressarcimento do dano ao bem público.

Parágrafo Único: A escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO XV

DA CARACTERIZAÇÃO



Art. 40 A organização técnico-administrativa, pedagógica, colegiados e instituição auxiliar desta escola abrange:

- I - Núcleo Gestor de Direção;
- II - Núcleo Gestor Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.
- VII - Colegiado;
- VIII - Instituição Auxiliar.

Parágrafo Único - Os cargos e funções desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados na Lei Complementar 026, de 10 de outubro de 2007; e na Lei nº 026/84 de 03 de setembro de 1984.

CAPÍTULO XVI **DO NÚCLEO GESTOR DE DIREÇÃO**

Art. 41 O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o Diretor e o Vice-Diretor de Escola.

Art. 42 A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:



- I. A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;
- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III. O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V. Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI. A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
- VII. As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII. A comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas.

Art. 43 Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.



CAPÍTULO XVII

DO NÚCLEO GESTOR PEDAGÓGICO

Art. 44 O Núcleo Gestor Pedagógico tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, relativo a:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II. Orientação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Gestor Pedagógico os Orientadores Pedagógicos.

CAPÍTULO XVIII

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 45 O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;
- III. Expedição, registro e controle de expediente;
- IV. Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais; e
- V. Outros determinados pelo superior imediato.

Parágrafo Único - Integra o Núcleo Administrativo o Assistente de diretoria.



CAPÍTULO XIX DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 46 O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II. Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV. Controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Operacional a Equipe de Limpeza (terceirizada) e as Merendeiras (efetivas).

CAPÍTULO XX DO CORPO DOCENTE

Art. 47 Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III. Zelar pela aprendizagem do aluno, organizando atividades inter relacionadas com o planejamento e realizadas em casa com correção coletiva em sala de aula como segue:



- a) Etapa II enviar atividade para casa no mínimo duas vezes na semana;
- b) Do 1º ao 5º ano enviar atividades de segunda-feira à quinta-feira;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação contínua para os alunos de baixo rendimento;
- V. Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

CAPÍTULO XXI DO CORPO DISCENTE

Art. 48 Integram o Corpo Discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

CAPÍTULO XXII DOS COLEGIADOS

Art. 49 Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I. Conselho de Escola;
- II. Conselhos de Classes/Anos Escolares;



III. APM – Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO I

Do Conselho de Escola

Art. 50 O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 51 O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, o Projeto Político Pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 52 O Conselho de Escola terá um Regimento próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

SEÇÃO II

Dos Conselhos de classes/anos escolares

Art. 53 Os Conselhos de classes/anos escolares, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a inter-relação entre turnos e entre classes e turmas;
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano escolar;
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino.



Art. 54 Os Conselhos de classe/ano escolares serão constituídos por todos os professores das mesmas classes/anos:

Parágrafo Único: Nos Conselhos, haverá a participação do Diretor e ou Orientador Pedagógico.

Art. 55 Os Conselhos de classes/anos escolares, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I. Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II. Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;
- III. Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;
- IV. Avaliar o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
- V. Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- VI. Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento



inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;

- VII. Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Art. 56 Os Conselhos de classes/anos escolares deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único - As decisões dos Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

Art. 57 O Conselho de Classe é um espaço educativo gerador de ideias, que deverá dar conta de importantes questões didático-pedagógicas, possibilitando assim, aprendizagem efetiva a todos os alunos e ao professor uma reflexão da sua própria prática.

SEÇÃO III

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 58 A escola conta com a seguinte instituição auxiliar:

- I. Associação de Pais e Mestres – APM.

Parágrafo Único: Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Art. 59 A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.



Art. 60 A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais da unidade educacional.

Art. 61 A Associação de Pais e Mestres será regida por estatuto próprio, na forma da lei.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA: DOS PLANOS DE GESTÃO E DE ENSINO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO XXIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 62 A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 63 O trabalho pedagógico é organizado por meio da equipe gestora, equipe docente, funcionários, e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, Conselho de Classe/Anos escolares, e Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 64 A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classes/Anos Escolares, e da Associação de Pais e Mestres;



III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pela instituição escolar competente, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

V - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VI - Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;

VII - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO XXIV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP

Art. 65 O Projeto Político Pedagógico – PPP, é um documento em permanente construção, elaborado junto à comunidade educativa.

Art. 66 O PPP é construído de forma democrática e coletiva, respeitando a história e o contexto social da comunidade e busca atingir os objetivos educacionais, segundo as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 67 A elaboração do PPP está prevista no artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9394/96, que estabelece um conjunto de tarefas a serem cumpridas pelos estabelecimentos de ensino



Art. 68 O Projeto Político Pedagógico - PPP deve conter:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- Identificação Da Unidade
- Caracterização da comunidade
- Calendário Escolar
- Quadro de Horários
- Planilha de Férias
- Gestão Escolar
- Plano de Trabalho
- Ambientes da Escola
- Previsão de Recursos (bens que a escola pretende adquirir)
- Planejamento Estratégico
- Plano de metas
- Plano de ações
- Conselho de Escola
- Associação de Pais e Mestres

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

- Fins e objetivos da unidade – Proposta Pedagógica
- Grade Curricular
- Plano de formação de professores
- Apoio Pedagógico
- Projetos desenvolvidos na Unidade
- Planejamento anual ou bimestral



CAPÍTULO XXV DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 69 O plano de ensino constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino, sendo composto por:

- I. Identificação;
- II. Objetivos;
- III. Conteúdos Programáticos;
- IV. Metodologias;
- V. Recursos Didáticos;
- VI. Ambiente Escolar;
- VII. Avaliação;
- VIII. Cronograma; e
- IX. Bibliografia Básica.

Art. 70 O Plano de Ensino é caracterizado pela tradução do Plano de Gestão e do Projeto Político Pedagógico feita por professores aos alunos.

TÍTULO VI DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS E DA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS

CAPÍTULO XXVI DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 71 A transição entre dois níveis da educação básica requer equilíbrio, garantindo a integração e continuidade dos processos de aprendizagem da criança (BNCC). Assim, torna-se necessário estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação, de modo que a nova etapa se construa com base no que a criança sabe e é capaz de fazer, em uma perspectiva de continuidade de seu percurso educativo.



Assim, ao final da Educação Infantil o professor deverá enviar uma síntese das aprendizagens da criança em cada campo de experiência para que as habilidades sejam ampliadas e aprofundadas no Ensino Fundamental.

Art. 72 A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observadas as normas e as diretrizes para atendimento da demanda escolar.

Seção I

Educação Infantil – Creche e Pré-escola

Art. 73 Na Educação Infantil, a matrícula deve obedecer aos seguintes critérios:

- I- Creche: o responsável legal deverá fazer a inscrição do aluno em escola mais próxima de sua residência, aguardando a chamada para efetivar a matrícula, de acordo com o número de vagas disponibilizadas;
- II- Pré-escola: o responsável legal deverá efetivar a matrícula do aluno em escola mais próxima de sua residência. Caso não haja vaga na escola mais próxima, será ofertada vaga em outra escola, conforme área de abrangência do endereço do aluno.

Seção II

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 74 No Ensino Fundamental – anos iniciais a matrícula será:

- I - Por ingresso - matrícula inicial - no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II - Por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental;



III - Por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

§ 1º O responsável deverá efetivar a matrícula do aluno em escola mais próxima de sua residência.

§ 2º Caso não haja vaga em escola mais próxima de sua residência, será ofertada vaga em escola vinculada, conforme área de abrangência do endereço do aluno

CAPÍTULO XXVII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 75 A classificação é o procedimento que consiste em matricular o aluno no ano escolar adequado à sua idade e ao seu nível de competência, ocorrendo:

- I. Creche:
 - a. Maternal I – 2 anos, conforme data base;
 - b. Maternal II – 3 anos, conforme data base.

- II. Pré-escola:
 - a. Etapa I – 4 anos de idade, conforme data base;
 - b. Etapa II – 5 anos de idade, conforme data base;

- III. Ensino Fundamental ou Anos Iniciais – 6 anos de idade, conforme data base.

- IV. Por progressão continuada, no ensino fundamental, no interior dos ciclos;

- V. Por promoção, ao final de cada ciclo;

- VI. Por transferência, para alunos procedentes de outras escolas;

- VII. Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de



idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Classes/Anos Escolares, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação ou recomposição de aprendizagem, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

CAPÍTULO XXVIII

DA RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 76 A reclassificação é o mecanismo que consiste em rever e alterar a classificação do aluno, matriculando-o em ano escolar mais avançado em relação ao anteriormente cursado, observando a correspondência idade/ano escolar em qualquer ano de escolarização. A reclassificação poderá ocorrer por:

- I. Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I. Provas sobre os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática da Base Nacional Comum;
- II. Uma produção textual em Língua Portuguesa;
- III. A avaliação deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado.
- IV. Quando o aluno for da própria escola, o pedido de reclassificação poderá ser feito, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo.



- V. Quando o aluno for proveniente de transferência o pedido de reclassificação poderá ser feito em qualquer época do ano letivo.
- VI. Parecer do Conselho de Classe/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano ou ciclo pretendido; caso o rendimento seja considerado insatisfatório na avaliação aplicada o aluno não será reclassificado.
- VII. Parecer conclusivo da Equipe Gestora.

Art. 77 O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º. (LDB).

Parágrafo Único: Caso o rendimento na avaliação aplicada seja insatisfatório o aluno não será reclassificado.

Art. 78 Sempre que necessário, os Conselhos de Classes/Anos Escolares estabelecerão outros procedimentos para:

- I. Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II. Estudos e atividades de recuperação;
- III. Adaptação Curricular;
- IV. Avaliação de competências;
- V. Aproveitamento de estudos.



Parágrafo Único: Sempre que necessário estabelecer quaisquer outros procedimentos, o mesmo deverá constar em ata, com registro oficial da escola, homologado pelos Conselhos de Escola, de Classe/Ano Escolar, e do Supervisor de Ensino.

CAPÍTULO XXIX DA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS

Art. 79 A escola poderá organizar classes ou turmas, com alunos de anos escolares distintos, com níveis equivalentes.

Art. 80 A escola poderá estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, devidamente registrados no diário de classe e documentado no prontuário do aluno, tais como:

- I. Compensação de ausências;
- II. Trabalhos de pesquisa; e
- III. Avaliações especiais.

Parágrafo Único: Incluem-se no projeto especial de que trata o *caput* deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, a saber:

- a) Existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) Situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da escola;
- c) Perturbações da esfera mental ou psicológica.



Art. 81 No caso dos alunos com deficiência, da educação especial, deverá ser realizada orientação pela Equipe do Centro Integrado Municipal de Educação Pública Inclusiva – CIMEPI, acerca dos procedimentos pedagógicos a serem utilizados, podendo aplicar os dispositivos constantes no artigo 79, anterior.

TÍTULO VII **DA FORMA DE AVALIAÇÃO**

CAPÍTULO XXX **DA AVALIAÇÃO**

Art. 82 A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas no Projeto Político Pedagógico da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares zelando pela aprendizagem dos alunos.

Art. 83 A avaliação contínua e sistemática implica em bons resultados e redimensionará a ação pedagógica e os rumos para o sucesso do aluno, revendo a relação ensino aprendizagem.

Art. 84 O professor deverá prover meios para o reforço e a recuperação contínua dos alunos de menor rendimento, pois a avaliação é entendida como um processo constante. Assim ela deve ser diagnóstica, formativa e somativa como segue:

- a) Diagnóstica – processo para obter dados e informações necessários na construção do plano de ensino, devendo acontecer ao longo do ano letivo;
- b) Formativa – promove a abertura para que os alunos deem feedbacks sobre as aulas atribuindo ao aluno um maior protagonismo sobre o seu processo de aprendizagem, devendo acontecer após cada conteúdo trabalhado;



- c) Somativa – trata de verificar o aprendizado dos alunos sobre as habilidades e aprendizagens desenvolvidas, sendo a avaliação final a soma dos resultados obtidos durante um determinado período.

Assim a avaliação terá que:

- I. Identificar potencialidades, dificuldades de aprendizagem, orientando plano de ação de recuperação contínua do aluno em sala de aula;
- II. Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
- III. Criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 85 A avaliação do rendimento escolar dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental utilizarão os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo, reflexivo, plano de ações do professor de recuperação contínua do aluno em sala de aula, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, seminários, questionários, relatórios, observação, lista de exercícios, debates mediados, projetos, rodas de conversa, saraus, registros diversos (desenhos, esboços, esquemas), dramatizações, exposições, atividades de resposta construída, rubricas com foco no socioemocional, painéis, produção de vídeos e animações, formulários manuais, publicações temáticas, autoavaliação, estudo de caso, enquetes, fóruns, formulários on-line, questionários dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

CAPÍTULO XXXI

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art 86 As avaliações na Educação Infantil serão sempre da criança em relação a si mesma e não comparativamente com outras crianças, os registros por meio de



sínteses bimestrais e finais em cada componente curricular, sem ser traduzida em conceito. As avaliações seguem alguns critérios:

- I. Sem atribuição de notas ou ato formal de teste;
- II. Ocorrerão permanentemente;
- III. Deve buscar captar o desenvolvimento, as expressões, a construção do pensamento e do conhecimento;
- IV. Identificar seus potenciais, interesses e necessidades.

CAPÍTULO XXXII

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 87 Os resultados das avaliações no ensino fundamental serão registrados bimestralmente e no Conselho Final, por cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), que identificarão o rendimento dos alunos.

- I. 0 a 4,9 – desempenho escolar não satisfatório;
- II. 5 a 6,9 – desempenho escolar médio;
- III. 7 a 8,9 – desempenho escolar satisfatório; e
- IV. 9 a 10 – desempenho escolar excelente.

§ 1º Além das notas, o professor **deverá** emitir pareceres comprobatórios, em complementação ao processo avaliatório, quando necessário.

§ 2º Ao final do ano letivo, o professor emitirá a nota que expressará a média final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.



§ 3º Os alunos da educação especial serão avaliados com as mesmas notas previstas no Art. 84, tendo como base os critérios e os procedimentos adotados de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação necessárias.

§ 4º Nos documentos oficiais da escola e no histórico escolar do aluno público-alvo da educação especial deverá constar as notas e a informação, a saber:

- a) O aluno foi avaliado tendo como base o inciso I, do artigo 59, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96.

Art. 88 O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio.

§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Classe/Anos Escolares com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

§ 3º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado os resultados aos alunos e seus responsáveis.

CAPÍTULO XXXIII **DA RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 89 Após o encerramento de cada bimestre, o responsável legal do aluno, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.



§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classes/Anos Escolares, cuja deliberação constará de ata ou verificar os registros constantes em ata da reunião que determinou os resultados.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO XXXIV

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 90 O representante legal do aluno, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classes/Anos Escolares, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe de Supervisão de Ensino.



§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

Art. 91 Da decisão da escola caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, em até 05 dias.

TÍTULO VIII DA PROMOÇÃO, DA RETENÇÃO, DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS

CAPÍTULO XXXV DA PROMOÇÃO

Art. 92 Será considerado promovido o aluno do 1º, 2º e 4º ano do Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos.

Art. 93 Será considerado promovido, no 3º e no 5º ano do Ensino Fundamental, o aluno, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos, considerando o artigo 100 deste Regimento, e que tiver rendimento satisfatório.

Parágrafo único: As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção.



CAPÍTULO XXXVI

DA RETENÇÃO

Art. 94 Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e rendimento insatisfatório, ao final do 3º e do 5º ano, sendo submetido a mais um ano de estudo, após sanadas todas as possibilidades oferecidas pela Unidade Escolar, considerando o artigo 100 deste Regimento.

Parágrafo único: As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a retenção.

CAPÍTULO XXXVII

DA RECUPERAÇÃO

Art. 95 Os alunos terão direito a recomposição das aprendizagens através de estudos de recuperação contínua em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 1º Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua, ao longo de todo o ano letivo, na sala de aula aplicada pelo professor com utilização do material disponível ou outro selecionado por ele.

§ 2º A recuperação paralela ou intensiva será ofertada, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Escolar, de acordo com as necessidades e possibilidades das mesmas. Essa recuperação pode acontecer no horário de aula ou no contraturno através de um Projeto Específico.



CAPÍTULO XXXVIII ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS

Art. 96 Os anos iniciais do ensino fundamental estão organizados em 2 (dois) ciclos de aprendizagem:

- a) Ciclo de Alfabetização: Ciclo I - 1º e 2º ano;
- b) Ciclo Interdisciplinar: Ciclo II - 3º, 4º e 5º ano.

§ 1º - O aluno que não alcançar a aprendizagem satisfatória no 3º ou 5º ano do Ensino Fundamental, será submetido a mais um ano de estudos para recuperação da aprendizagem.

§ 2º - A recuperação a que se refere o parágrafo anterior, deve ser oferecida através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

TÍTULO IX DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

CAPÍTULO XXXIX DA FREQUÊNCIA

Art. 97 A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

Parágrafo Único - Esta escola adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, sempre que devidamente justificadas.

Art. 98 Para o Ensino Fundamental regular é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, constantes no calendário escolar oficial, para fins de aprovação.



Art. 99 A frequência mínima exigida na Educação Infantil é de 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO XL

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 100 A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades organizadas pelo professor do educando, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas e registradas no Diário de Classe e arquivadas no prontuário do aluno.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, a saber:

- a) Faltas médicas, com apresentação de atestado;
- b) Faltas justificadas pelos responsáveis, através de requerimento, com motivo relevante, avaliado pelo Diretor de Escola e se for o caso pelo Conselho de Escola.

§ 2º - A escola adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências ao longo do ano letivo.

§ 3º Caso as atividades não sejam desenvolvidas com rendimento satisfatório, não será considerada a referida compensação.

§ 4º A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.



TÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 101 Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de matrícula ou de conclusão de ano ou ciclo, transferências, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 No início de cada ano letivo, esta escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I - O calendário escolar;
- II - Informações constantes no Regimento Escolar.
- III – Normas Internas da Unidade Escolar

Art. 103 Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos, por meio das Reuniões de Pais e Mestres.

Art. 104 Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Art. 105 Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 106 Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 107 Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros



serão encaminhadas anualmente ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 108 Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Art. 109 O presente regimento escolar entrará em vigor em 02 de fevereiro de 2024.

Vargem Grande Paulista, 02 de outubro de 2023.

Secretaria de Educação de Vargem Grande Paulista

Aprovado e homologado pelo CME – Conselho Municipal de Educação
Em 02 de outubro de 2023., através da Resolução CME 004/2023